



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 001/2022  
POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE BRAÇAGEM QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS – OVG**, E O **SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA – GO –  
SINTRAMERC**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, RG 13953912 – SSP-MG, CPF 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **ACORDANTE** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA – SINTRAMERC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.415.511/0001-08, com sede na Av. Dom Prudêncio, nº 87, Vila São José, Goiânia – GO, CEP 74.440-090, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Valdeci Rodrigues, brasileiro, casado, RG 1.322.306 SSP – GO e CPF 246.647.071-34, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **ACORDADA**, tem entre si justo e acordado, conforme processo SEI nº 202200058002344 e o que contém nas cláusulas e condições seguintes:

As partes signatárias declaram ter conhecimento de que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado em observância do que dispõe a Lei Federal nº 12.023/2009 e, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

  
**Ludmilla Ferreira Gomes**  
Gerente Estratégica Jurídica  
GEJUR - OVG





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A ACORDANTE ajusta com a ACORDADA a execução dos serviços de movimentação de mercadorias, sob demanda, por diária, para atendimento de Programas, Eventos e outras atividades necessárias à ACORDANTE, conforme tabela de serviço e dias/horários abaixo:

Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Movimentador de mercadorias (Segunda a sábado – 8:00 as 18:00 hs)	Diárias estimadas	2.250	176,18	396.405,00
Movimentador de mercadorias (Domingos e Feriados – 8:00 as 18:00 hs)	Diárias estimadas	200	352,36	70.472,00
Movimentador de mercadorias (Carga e descarga sacarias de 60Kg (arroz,milho,feijão, etc.)	Diárias estimadas	30	176,18	5.285,40
			<b>Total R\$</b>	<b>472.162,40</b>

**Parágrafo primeiro** – Integram este Acordo, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058002344.

**Parágrafo segundo** – A ACORDADA aceita os serviços citados nesta cláusula, para execução nas unidades armazenadoras, industriais ou ainda realizando entregas em locais diversos, desde que na base territorial do sindicato signatário.

**Parágrafo terceiro** – As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente instrumento são de natureza cível, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre a ACORDANTE e os trabalhadores intermediados pela ACORDADA, conforme dispõe a Lei nº 12.023/2009.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

O presente Acordo Coletivo deverá observar os requisitos legais para aprovação e homologação no órgão competente, a cargo da ACORDADA.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços objeto do presente Acordo Coletivo deverão ser executados na Sede ou nas Unidades da ACORDANTE e/ou qualquer outra localidade indicada, dentro da abrangência territorial da ACORDADA, observando-se as condições previstas no Termo de Referência nº 024/22-CSG - Versão II (000031665799) para a realização dos mesmos.

**Parágrafo segundo** – A ACORDANTE poderá ao seu critério, ouvido a ACORDADA, incluir outras unidades para a realização das tarefas/serviços relacionadas na Cláusula Primeira nas mesmas condições neste instrumento estipuladas, inclusive, em outros municípios, desde que previamente autorizado pela ACORDADA.

**Parágrafo terceiro** – Caso a ACORDANTE utilize a faculdade prevista no parágrafo anterior, deverá comunicar por escrito à ACORDADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início da realização de tais serviços.

**Parágrafo quarto** – Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados, devidamente identificados e uniformizados, atendendo a todas as normas que regem a atividade.

**Parágrafo quinto** – Os serviços de carga e descarga deverão ser prestados de segunda a sábado, das 08h às 18h, conforme solicitação da ACORDANTE. O trabalho em domingos e feriados ou a carga/descarga de sacarias de 60 kg (arroz, milho, feijão, etc.) poderão ser solicitados em caráter de exceção.

**Parágrafo sexto** – Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da ACORDANTE, que deverá comunicar à ACORDADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à realização das adequações que se fizerem pertinentes.

**Parágrafo sétimo** – Os serviços deverão ser entregues e executados sem imperfeições, alterações, irregularidades e sem que apresente quaisquer



características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 024/22-CSG Versão II (000031665799).

**Parágrafo oitavo** – O objeto do presente Acordo Coletivo será acompanhado por colaborador responsável, designado pela ACORDANTE.

**Parágrafo nono** – O transporte do pessoal para os locais designados correrá por conta exclusiva da ACORDADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo décimo** – A ACORDADA fornecerá toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, após solicitação da ACORDANTE, nos locais indicados no *caput* da Cláusula Primeira.

**Parágrafo décimo primeiro** – A solicitação compreendida nesta Cláusula será a tarefa a ser executada, por número de trabalhadores necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo décimo segundo** – A ACORDADA executará todos os serviços elencados no *caput* da Cláusula Primeira, nas condições constantes neste instrumento.

**Parágrafo décimo terceiro** – A ACORDADA só poderá iniciar a execução de qualquer serviço, mediante autorização da ACORDANTE ou por quem de direito.

**Parágrafo décimo quarto** – A ACORDADA na execução dos serviços ao seu cargo obedecerá rigorosamente às etapas aprovadas, não podendo, em nenhuma hipótese, executar trabalhos em desacordo com as normas, sem a prévia autorização da ACORDANTE.

**Parágrafo décimo quinto** – É facultado à ACORDADA fazer sugestões para modificações de etapas, desde que as façam com antecedência suficiente para permitir um exame das modificações propostas e sem que haja interferência com os trabalhos em andamento, contudo, a apresentação de tais sugestões não justificará eventuais atrasos na execução dos serviços.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços e manutenção da disciplina será exercida pelo preposto da ACORDANTE que acompanhará os trabalhos em execução e executados, obedecendo às etapas e ao presente Acordo. Além dessa fiscalização específica, será função do preposto da ACORDANTE verificar a boa qualidade da mão de obra e perfeição dos trabalhos executados.

**Parágrafo primeiro** – O preposto da ACORDANTE terá pleno poder para agir e decidir em nome da mesma perante a ACORDADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com as etapas, com as normas operacionais da ACORDANTE e com a melhor técnica consagrada pelo uso envolvendo serviços dessa natureza, cabendo à ACORDADA dar conhecimento a seus associados, bem como orientá-los para melhor desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo segundo** – A ACORDANTE através de seu preposto, conforme parágrafo anterior terá poderes para:

- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do presente acordo, ou que atente contra a segurança do trabalho, ou ainda os bens da ACORDANTE;
- b) Solicitar a imediata retirada do local, do trabalhador intermediado pela ACORDADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local for inconveniente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção administrativa dos serviços convencionados cabe à ACORDADA, a qual responderá legalmente por quaisquer imperfeições dolosas ou culposas no desempenho desta função.

**Parágrafo único** – A ACORDADA em seu nome e sob a sua exclusiva responsabilidade, por intermédio de um plano elaborado com a finalidade de garantir o fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de trabalhadores registrados ou



cadastrados em seu quadro, providenciará, dentro de suas limitações, para que não falte em nenhuma hipótese mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

### I – DA ACORDADA:

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste acordo, a ACORDADA sem alteração dos preços estipulados no presente instrumento, obriga-se ainda a:

1. Aprovar o presente instrumento na forma prevista em lei e em seu Estatuto Social e realizar o registro e a homologação no ÓRGÃO Competente;
2. Iniciar a execução dos serviços previstos no presente instrumento, imediatamente após a solicitação da ACORDANTE e à homologação do Acordo Coletivo;
3. Manter durante toda a vigência do ACORDO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência nº 024/22-CSG - Versão II (000031665799), com a alocação dos trabalhadores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no presente instrumento;
5. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.);
6. Conduzir os serviços de acordo com as etapas, normas operacionais da ACORDANTE e outras consagradas pelo uso, em estrita obediência à legislação Federal, Estadual e Municipal vigente à época da execução dos serviços e, em observância a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público. Incumbe ainda à ACORDADA fazer com que seus associados e fiscais respeitem essas normas;





7. Selecionar e preparar os trabalhadores que irão prestar os serviços, os quais deverão possuir atestado de aptidão de saúde ocupacional válido, boa conduta e demais referências;
8. Fornecer trabalhadores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
9. Fornecer equipamentos necessários à execução do presente ajuste, bem como crachás e uniformes, sendo vedado o repasse de quaisquer custos aos trabalhadores;
10. Manter os trabalhadores nos locais e horários predeterminados pela ACORDANTE, uniformizados e identificado através de crachás;
11. Garantir aos trabalhadores alocados na prestação dos serviços o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso;
12. Instruir os trabalhadores quanto à necessidade de acatar as orientações da ACORDANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas que segue em anexo, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo presente Acordo;
13. Substituir imediatamente, mediante solicitação da ACORDANTE, o trabalhador que não estiver atendendo satisfatoriamente aos serviços e à ACORDANTE, bem como os trabalhadores em movimentação de mercadorias que agirem de forma negligente, imprudente ou com imperícia durante a execução de seus serviços, ou mesmo com falta de urbanidade na tratativa com os funcionários da ACORDANTE e terceiros;
14. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações oriundas de sinistro que porventura ocorrerem, bem como pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço (materiais de primeira qualidade);
15. Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais da ACORDANTE



durante sua efetiva utilização, quando colocados à disposição dos trabalhadores alocados para a execução dos serviços, indenizando estragos ocasionados pela imperícia e/ou negligência de seus associados, desde que devidamente comprovado;

16. Responder por todo e qualquer dano causados por seus prepostos, trabalhadores ou mandatários à ACORDANTE ou a terceiros, ainda que culposos, reservando à ACORDADA o direito de acompanhamento e fiscalização;

17. Relatar à ACORDANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

20. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

21. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da ACORDADA;

22. Repor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado comprovadamente por seus trabalhadores;

23. Responsabilizar-se exclusivamente pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional que porventura ocorrerem, bem como pelo fornecimento de todos os documentos necessários para regularização junto a previdência social, quando que forem vítimas os trabalhadores intermediados pela ACORDADA, no desempenho de suas funções;





24. Realizar o repasse dos valores devidos a título de diárias aos trabalhadores alocados pela ACORDANTE para a execução do presente ajuste, em observância ao prazo previsto em legislação específica (artigo 5º da Lei 12.023/2009), acrescidos dos percentuais relativos a repouso remunerado, 13º salário e férias com 1/3 (um terço), bem como os percentuais referentes aos adicionais extraordinários e noturnos e apresentar à ACORDANTE;
25. Efetuar pagamento de horas extras e reflexos legais decorrentes da execução de serviços após os horários normais de expediente, com o informe à ACORDADA do horário em que o serviço foi prestado, devendo constar discriminadamente na fatura mensal esses gastos adicionais;
26. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as verbas indenizatórias devidas aos trabalhadores alocados na execução do presente ajuste, garantidas por lei ou instrumentos coletivos, tais como transporte, alimentação, seguros, auxílios ou quaisquer outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ACORDANTE;
27. Enviar à ACORDANTE documento relativo à quantidade de mão de obra utilizada no dia do respectivo serviço, as faturas, ordens de serviço e/ou notas fiscais em tempo hábil para se efetuar o pagamento;
28. Fornecer mensalmente ou sempre que solicitado pela ACORDANTE, no mês subsequente à prestação de serviços, os comprovantes de cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias que porventura lhe couberem, bem como os comprovantes de pagamento dos trabalhadores colocados à disposição da ACORDANTE;

**Parágrafo primeiro** – Os danos causados à ACORDANTE ou mesmo a terceiros pelos trabalhadores alocados pela ACORDADA para a execução dos serviços objeto do presente Acordo serão indenizados pela ACORDADA, após a devida apuração e comprovação.



**Parágrafo segundo** – A ACORDADA obriga-se, por sua conta, a reempilhar o bloco feito sem a devida técnica, que venha a ruir, decompor-se ou apresentar risco de qualquer natureza, dentro de 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a execução. Se o embocamento for considerado perfeito, depois de decorrido tal prazo, o reempilhamento correrá por conta da ACORDANTE.

## II – DA ACORDANTE:

1. Transmitir ao preposto da ACORDADA as instruções necessárias para a perfeita execução dos serviços, fazendo inclusive, indicações de particularidades a serem observadas;
2. Fornecer através de seus prepostos, até o dia anterior ao início do serviço, instruções sobre a tarefa a executar, bem como os horários para que a ACORDADA possa apresentar trabalhadores em número suficiente à execução dos serviços;
3. Informar à ACORDADA, com antecedência, sempre que houver serviços extras ou fora do horário comercial;
4. Fiscalizar rotineiramente os serviços executados pelos trabalhadores disponibilizados pela ACORDADA, além do cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalhador;
5. Verificar se os serviços prestados pela ACORDADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no presente Acordo Coletivo;
6. Permitir o acesso dos associados da ACORDADA nas dependências da Sede e das Unidades da ACORDANTE para a execução dos serviços;
7. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos trabalhadores disponibilizados para a execução dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 9º da Lei 12.023/2009.





8. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da ACORDADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
9. Dar conhecimento à ACORDADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
10. Instaurar sindicâncias sobre fatos ocorridos na OVG, com o devido contraditório, aplicando as sanções pertinentes, se for o caso;
11. Notificar à ACORDADA, formalmente, caso os serviços prestados estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no presente ajuste, para que essa proceda às correções necessárias;
12. Notificar a ACORDADA, por escrito e via e-mail, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
13. Enviar e recolher em guias próprias os valores devidos a título de FGTS, encargos fiscais, sociais e as contribuições ou outras importâncias devidas à Seguridade Social, no limite do uso que fizer do trabalho intermediado pela ACORDADA, em observância ao que dispõe o artigo 6º, III e 8º da Lei 12.023/2009;
14. Deduzir do valor da fatura mensal de diárias encaminhada pela ACORDADA o valor dos recolhimentos previstos no item anterior (item 13), informando o saldo à ACORDADA para a respectiva emissão de nota fiscal;
15. Atestar, através do Gestor do Acordo nomeado pela Diretoria Administrativa e Financeira, a Nota Fiscal emitida pela ACORDADA, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados;
16. Pagar à ACORDADA os valores constantes na nota fiscal atestada no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do Recibo/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, mediante depósito na conta corrente, conforme informação constante da proposta (000032098842).



**Parágrafo primeiro** – Não constitui obrigação da ACORDANTE arcar com quaisquer ônus que ultrapassem o valor da diária acordada no presente instrumento, ainda que decorrentes de convenções ou acordos coletivos ou individuais firmados pelo sindicato sem que a ACORDANTE tenha sido parte como signatária.

**Parágrafo segundo** – Poderá a ACORDANTE através de seu preposto sustar qualquer serviço que não seja executado dentro dos termos do presente instrumento.

**Parágrafo terceiro** – Durante a vigência deste Acordo, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a ACORDANTE devendo ser comunicado qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto nas condições pactuadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços, objeto do presente Acordo Coletivo, será feita com base nos valores por diária, conforme proposta apresentada pela ACORDADA e tabela constante na Cláusula Primeira, a qual poderá ser reajustada após 12 meses de vigência desse Acordo, com a celebração de novo Acordo ou por Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – A prestação de serviços extraordinários restringe-se, quando necessária, à requisição pela ACORDANTE, que será objeto de pedido/solicitação prévio, entre as partes, em caso de efetiva realização de tarefa em caráter excepcional, dando-se o pagamento na forma prevista na legislação em vigor aplicável à matéria à época da ocorrência do fato.

**Parágrafo segundo** – Caso a ACORDANTE requisiute trabalhadores junto à ACORDADA, ficando os mesmos à sua disposição e a produção diária não alcance o valor da diária constante na tabela da Cláusula Primeira, fica a ACORDANTE obrigada a garantir ao trabalhador o valor integral de uma diária, salvo se o trabalhador tenha dado motivo para a geração do fato.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do recibo/fatura, devidamente preenchida e atestada pelo setor competente, acompanhada das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

**Parágrafo primeiro** – A ACORDADA deverá encaminhar à ACORDANTE, até o dia 03 de cada mês, fatura contendo o valor total das diárias disponibilizadas no mês anterior, discriminadas por dia; acompanhada da folha de pagamento do correspondente mês, a qual deverá conter os respectivos números de registros ou cadastro do trabalhador avulso no sindicato, dias de trabalho, bem como as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes ao repouso remunerado; 13º salário; férias remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional; adicional de trabalho noturno; adicional de trabalho extraordinário, além de todos os dados necessários para envio e recolhimento da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP pela ACORDANTE.

**Parágrafo segundo** – Os valores recolhidos mensalmente pela ACORDANTE em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP em decorrência da execução do presente ajuste e do disposto no artigo 8º da Lei 12.023/2009 serão deduzidos do valor total das diárias constantes na fatura do mês correspondente.

**Parágrafo terceiro** – O saldo resultante da operação prevista no parágrafo anterior será comunicado pela ACORDANTE à ACORDADA para a emissão de nota fiscal pela ACORDADA, a qual será encaminhada em tempo hábil para o pagamento.

**Parágrafo quarto** – A ACORDANTE poderá deduzir dos pagamentos outras importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela ACORDADA.

**Parágrafo quinto** – Os recibos/faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à ACORDADA, e seu vencimento ocorrerá em até 30 dias após a



data de sua apresentação válida.

**Parágrafo sexto** – A ACORDADA deverá fornecer mensalmente ou sempre que solicitado pela ACORDANTE, no mês subsequente à prestação de serviços, os comprovantes de cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias que porventura lhe couberem, bem como os comprovantes de pagamento dos trabalhadores colocados à disposição da ACORDANTE.

**Parágrafo sétimo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela ACORDADA em sua proposta (000032098842):

Banco Itaú (341)

Agência: 290

Conta: 31545-6

**Parágrafo oitavo** – Poderá a ACORDANTE sustar o pagamento de qualquer Recibos/Faturas, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste acordo;
- b) erros, omissões ou vícios nos Recibos/faturas e notas fiscais.

**Parágrafo nono** – O reajuste dos valores ora acordados somente ocorrerá mediante comprovação de alteração de valores e por meio de acordo entre as partes, instrumentalizado por meio de Termo Aditivo, após o decurso de 12 (doze) meses, caso o Acordo seja prorrogado, com aprovação de planilhas pela ACORDANTE. Os demais casos serão analisados conforme as normas que regem o reequilíbrio financeiro do Acordo, observada a legislação vigente e a previsão orçamentária.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente acordo são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de





Administração nº 001/2011 – SEAD, conforme Despacho da Diretoria Administrativa Financeira da OVG (000031283110).

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO ACORDO**

A despesa da ACORDANTE na execução do presente ACORDO estará limitada ao valor de **R\$ 472.162,40 (quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, no qual incluem-se os valores recolhidos pela ACORDANTE para pagamentos de FGTS, encargos fiscais, sociais e de contribuições ou outras importâncias devidas à Seguridade Social, no limite do uso que fizer do trabalho intermediado pela ACORDADA (artigo 6º, III e 8º da Lei 12.023/2009) e o saldo repassado à ACORDADA pelas diárias executadas, após a respectiva dedução dos mencionados encargos.

**Parágrafo único** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, conforme proposta da ACORDADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste acordo será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/Portal da Transparência, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da ACORDANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela ACORDADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da ACORDANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente termo de acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos signatários, sem que caiba à ACORDADA qualquer recurso e ou indenização, tendo simplesmente o direito ao recebimento dos serviços já executados, nos seguintes casos:

- a) Mobilização geral, guerra, revolução, calamidade pública e, nos demais casos previstos no Código Civil vigente;
- b) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente acordo, por qualquer um dos signatários;
- c) Inobservância das etapas e recomendações técnicas da ACORDANTE;
- d) Se a ACORDADA, salvo em caso de força maior, justificando perante o ACORDANTE, não imprimir o regular e necessário andamento dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO ACORDO

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Acordo ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, nos termos do Despacho nº 986/2022 – OVG/DIAF (000031283110) ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Acordo fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Acordo responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Acordo, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.





na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente Acordo independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a ACORDADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento resultarão em rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os casos omissos serão regulados de comum acordo e ou de conformidade com a legislação em vigor, na doutrina e na jurisprudência, elegendo o Foro Trabalhista da



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a ACORDADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a ACORDADA declara estar ciente que o presente acordo será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos





Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento.

E, por acharem justos e pactuados assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, rubricadas em todas as folhas para que produzam os legais e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 01 de setembro de 2022.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**

Diretora Geral – OVG

  
**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Diretor Adm. Financeiro - OVG

  
**Valdeci Rodrigues**

Presidente - SINTRAMERC

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_